



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 20 de junho de 2022 - Nº 2960 - Divulgado em 17/06/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	5
Comunicações.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	8
4. Atos da Auditoria.....	8
Intimação para Envio de Documentação.....	8
5. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2361 - 13/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05606/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2359 - 29/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06901/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05617/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2359 - 29/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00491/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)); Manoel Bezerra Rabelo (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2359 - 29/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05119/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Roberto Florentino Pessoa (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)).

apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 705/741.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06575/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00046/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05985/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Eliziana Francisco De Sousa (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. ALLAN SEIXAS DE SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2018, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 08 de junho de 2022

Atto: Acórdão APL-TC 00171/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05985/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)); Disraeli Abrantes Moreira (Contador(a)); Eliziana Francisco De Sousa (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, SR. ALLAN SEIXAS DE SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR irregulares as referidas contas; b) APLICAR multa pessoal ao Sr. Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 81,78 UFR/PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, em razão das inconsistências verificadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão; c) RECOMENDAR à administração municipal que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no que diz respeito à comprovação das informações prestadas a esta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 08 de junho de 2022

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00048/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06508/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)); Cosme Goncalves de Farias (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Henio Ferreira Farias (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.508/20, referente à Prestação de Contas Anual do Sr. COSME GONÇALVES DE FARIAS, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, durante o período de 01/01/2019 a 28/02/2019, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 08 de junho de 2022.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00049/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06508/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)); Cosme Goncalves de Farias (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Henio Ferreira Farias (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.508/20, referente à Prestação de Contas Anual do Sr. JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, durante o período de 01/03/2019 a 31/12/2019, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município, Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 08 de junho de 2022.

Atto: Acórdão APL-TC 00178/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06508/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)); Cosme Goncalves de Farias (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Henio Ferreira Farias (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.508/20, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e Gestão Fiscal dos ex-Prefeitos Municipais, Sr. Cosme Gonçalves de Farias (01/01/2019 a 28/02/2019) e do Sr. José Helder Trajano de Queiroz (01/03/2019 a 31/12/2019), relativas ao exercício de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Cosme Gonçalves de Farias (01/01/2019 a 28/02/2019) e Sr. José Helder Trajano de Queiroz (01/03/2019 a 31/12/2019), ex-Prefeitos do Município de São João do Cariri/PB; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de



Responsabilidade Fiscal, por parte dos referidos gestores; 3. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da questão previdenciária apontados nestes autos, a fim de adotar as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 4. Representar ao Ministério Público Comum para apurar eventuais atos de cometimento de improbidade administrativa envolvendo a gestão de pessoal do município, conforme sugerido pela Auditoria; 5. Ordenar à Auditoria a verificação da restauração da legalidade da gestão de pessoal do Município, especialmente quanto à permanência ou não da acumulação ilegal de cargos públicos, no exame do PAG (Processo de Acompanhamento e Gestão) do exercício de 2022; 6. Recomendar à Administração Municipal de São João do Cariri/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, buscando dar cumprimento às exigências desta Corte, em especial, com relação à restauração da legalidade da gestão de pessoal e ao controle de gastos com combustíveis, de modo a não gerar consequências adversas em futuras prestações de contas. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 08 de junho de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00044/22

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05463/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a)); Rosalba Gomes da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José do Bonfim, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeita Municipal, Senhora Rosalba Gomes da Nóbrega, relativa ao exercício de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00168/22

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05463/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a)); Rosalba Gomes da Nobrega (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da senhora Rosalba Gomes da Nóbrega, Prefeita de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2020; II. Emitir parecer favorável às contas anuais de responsabilidade da senhora Rosalba Gomes da Nóbrega, Prefeita de São José do Bonfim, relativas ao exercício de 2020 III. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2020; IV. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00050/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05781/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da

Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 05.781/21, referente à Prestação Anual de Contas, exercício financeiro de 2020, do Sr. José Silvano Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Caraúbas - PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das mencionadas contas, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se, cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 08 de junho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00179/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05781/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.181/20, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; b) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL em relação às disposições da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município; c) RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; d) COMUNICAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL para providências que entender necessárias quanto ao não recolhimento da totalidade de contribuições previdenciárias; Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 08 de junho de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00045/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05958/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA MUNICIPAL DE BORBOERAMA/PB, Srª. Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sessões Plenária João Pessoa, 08 de junho de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00170/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05958/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020



Interessados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/PB, Sr.ª Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sessões Plenária João Pessoa, 08 de junho de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00047/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07146/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a)); Danilo Jose Andrade De Oliveira (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 07146/21, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA (PB), Sr. DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2020, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão do prefeito na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação de multa, emissão de recomendações, determinação à Auditoria e comunicação à RFB; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, exercício financeiro de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 08 de junho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00174/22

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07146/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a)); Danilo Jose Andrade De Oliveira (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Ex-Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas; 2. APLICAR MULTA ao Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 48,55 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização

Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba ao gestor; 3. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 4. RECOMENDAR ao atual Prefeito que regularize as contratações temporárias com a realização de processo seletivo, se for o caso, dispense eventuais servidores contratados temporariamente acima dos prazos máximos definidos na lei municipal de regência e evite a contratação de pessoal temporário sem que a demanda seja excepcional e temporária; 5. DETERMINAR à Auditoria para que, no acompanhamento da gestão do exercício de 2022, verifique a situação da acumulação de vínculos públicos por servidores da Edilidade; e 6. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-PB – Tribunal Pleno - Sessão Virtual. João Pessoa, 08 de junho de 2022

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00009/22

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05595/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: Francisco Samuel Lourenco de Sousa (Responsável).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05595/22, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), RESOLVEM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, NÃO CONHECER da consulta. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2022.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2919 - 14/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04498/16](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Francisco Duarte da Silva Neto (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2919 - 14/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09998/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); JOSE MURILO DE MEDEIROS SILVA (Responsável); Damiao Epaminondas Tavares Bezerra (Interessado(a)); TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18922/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)); Luiz Galvão da Silva (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2918 - 07/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16390/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Intimados: Talita Lopes Arruda (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06839/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC1-TC 01122/22

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15811/19](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Maria do Socorro Marques Dantas (Gestor(a)); Patricia Batista Maia (Assessor Técnico); Carlos Alberto Dantas Bezerra (Interessado(a)); Sergio Ricardo Sales de Oliveira (Advogado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15811/19, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: – JULGAR irregular a Inexigibilidade nº 03/2018 e do contrato dele decorrente; – APLICAR multa pessoal ao senhor Carlos Alberto Dantas Bezerra, ex-Diretor Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A (LIFESA), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com supedâneo no inciso II, art. 56, da LOTCE/PB, equivalente a 32,37 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB). – DETERMINAR ao atual gestor do LIFESA que envie esforços com vistas a promover a atualização da norma jurídica de regência, de modo a contemplar nova finalidade para o Laboratório que se abstenha de autorizar ações

em que o Laboratório atue na intermediação financeira de medicamentos.

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DS1-TC 00032/22

Processo: [06570/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2022

Interessados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Relator da Prestação de Contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Desterro/PB, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, e, CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal, DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Prefeito Municipal de Desterro/PB, Sr. Valtécio de Almeida Justo, que abstenha-se, imediatamente, de dar cumprimento aos contratos decorrentes das inexigibilidades nº 005/2022, 006/2022, 007/2022, 008/2022, 009/2022, 010/2022 e 011/2022, firmados entre o Município de Desterro/PB e as correspondentes empresas contratadas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município. TCE- Gabinete do Relator Certifique-se e encaminhe-se cópia do relatório anexo. Publique-se, registre-se e cumpra-se..

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06443/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02879/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03464/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03468/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05273/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05273/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Citados:** Jorge Bandeira da Silva (Assessor Técnico).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06568/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2022**Citados:** Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Intimados:** Antonio Aldo Andrade de Sousa (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para se manifestar acerca da nova irregularidade mencionada no Parecer Ministerial de fls. 354/360.**Prorrogação de Prazo para Defesa****Processo:** [05590/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2020**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.****3. Atos da 2ª Câmara****Intimação para Sessão****Sessão:** 3082 - 05/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08622/20](#)**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Intimados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07545/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Intimados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Intimação para Defesa****Processo:** [17329/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2020**Intimados:** Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para se manifestar acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 156-160**Processo:** [06329/21](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bernardino Batista**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2020**Extrato de Decisão****Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00141/22**Sessão:** 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [14115/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2013**Interessados:** Márcia Mousinho Araújo (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Fabio Carlos Goncalves de Brito (Assessor Técnico); José Alberto Gimenes (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 14115/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer escrito do Ministério Público Especial; RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista o decurso temporal e a ausência de documentos que subsidiem objetivamente o processo. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01371/22**Sessão:** 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [11832/16](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2016**Interessados:** Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)); Josinalda Felix de Lima (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC Nº 11.832/16 que se refere ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro nos exercícios de 2015/2016, na gestão do então Prefeito, Sr. Fabiano Pedro da Silva, e CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: I. JULGAR REGULAR o Concurso e LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO II (fls. 4348/3456), todos decorrentes do concurso em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros; II. RECOMENDAR ao atual Gestor de Lagoa de Dentro, para que em futuros procedimentos de seleção de pessoal por concurso, atente para o percentual de reserva do número de vagas para deficientes físicos (entre 5 e 20%) em respeito à razoabilidade, à proporcionalidade da fixação e ao princípio da isonomia, a fim de não causar desequilíbrio entre as vagas e concorrentes.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01372/22**Sessão:** 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04355/17](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2016



Interessados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior (Ex-Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04355/17, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Conselheiros integrantes DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em conhecer o presente recurso, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, no sentido de: I. Tornar insubsistente o Acórdão recorrido (ACÓRDÃO 1938/2021). II. AFASTAR a multa imposta ao recorrente. III. DETERMINAR a citação do Sr. Carlos Marques Dunga Júnior, então gestor da mencionada secretaria, para apresentação de defesa acerca das irregularidades apontadas às fls 26/31, no tocante a não apresentação da(s) relação(ões) do(s): 1. procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício, especificando a modalidade, valor, objeto, fonte de recurso, data de homologação, empresa vencedora do certame e número do contrato e respectivos aditivos, se houver (item 7); 2. contratos não contemplados no item anterior, bem como em exercícios anteriores que se encontrem em vigência e respectivos aditivos, se houver; 3. convênios realizados no exercício ou ainda vigentes, especificando os convenientes, objeto, valor, vigência, fonte de recurso, conta bancária e movimentação financeira ocorrida no exercício, bem como até o exercício; 4. cópias das conclusões de inquéritos administrativos instaurados ou concluídos no exercício;

Ato: Acórdão AC2-TC 01366/22

Sessão: 3074 - 10/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09914/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que versa sobre Inspeção Especial de Pessoal da Prefeitura Município de Cabedelo, formalizado a partir do Documento TC nº 18607/20, referente à denúncia em face dos servidores Alisson de França Silva e Thiago Bruno Alves Monteiro, servidores da guarda municipal da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estariam participando de curso de formação de soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, com a percepção de remuneração. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Improcedência dos fatos tratados nos autos em virtude da possibilidade de afastamento remunerado dos servidores Alisson de França Silva e Thiago Bruno Alves Monteiro para participação em curso de formação; 2. Arquivar os autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01369/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19986/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)); Marcello Henrique Villar Malheiros (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 19986/20, referente à legalidade da adesão, pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, à Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela regularidade com ressalvas da adesão à ata de registro de preços efetuada pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, bem como de seu contrato decorrente e envio de recomendações à atual gestão do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros para que as falhas aqui apontadas não sejam reiteradas em outros procedimentos licitatórios, devendo haver uma ampliação das fontes de pesquisa prévia de preços anteriores a contratações.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00142/22

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21239/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANDEMBERG GONZAGA DE ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 21239/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 15 (quinze) dias, ao atual gestor(a) da PBprev, para que apresente a documentação reclamada (Ficha Funcional do Sr. Vandemberg Gonzaga de Araujo). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01423/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15821/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NORMANDO CAVALCANTI LEAL (Interessado(a)); ROMILDA DE OLIVEIRA LEAL (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ROMILDA DE OLIVEIRA LEAL, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01421/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18942/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLEONICE MEDEIROS DE SOUZA (Interessado(a)); FRANCISCO DE SOUZA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a FRANCISCO DE SOUZA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01422/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19965/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Aldo da Silva (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO RAMALHO SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA DO SOCORRO RAMALHO SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01420/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [00923/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Elizabeth Fernandes de Oliveira (Interessado(a)); Arnaldo Macena de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ARNALDO MACENA DE OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01424/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02190/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA FRANCY GOMES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA FRANCY GOMES matrícula Nº 99.938-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00670/22](#)

Jurisdição: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02883/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03762/22](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04444/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Marlon Brand de Oliveira Brito (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04444/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Joao Sergio Batista (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04444/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Marcone de Matos Lima (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07386/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicita-se a comprovação de pagamento de vantagens remuneratórias (remuneração, salário base, gratificação dos seguintes, etc) para os servidores contratados mediante contratação temporária por excepcional interesse público, que se segue, referente à competência Abril/2020: 1 - Kaue Queiroz de Seabra; 2 - Romulo de Brito Guimaraes; 3 - Milenne Raposo Miranda Smith; 4 - Caroline Viana Coelho da Franca Leppanen; 5 - Racire Porto da Cunha Neves; 6 - Sayonara Karla Jorge da Silva Helman Palitot; e 7 - Emeline Almeida de Oliveira. Salienta-se que as vantagens recebidas pelos servidores elencados acima constam na Folha de Pagamento da Prefeitura, em consulta ao SAGRES. Caso não haja comprovação dos pagamentos mediante existência da documentação correlata que se indique, expressamente, que não houve o efetivo pagamento para o caso aventado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [45084/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E DE USO PERMANENTE.

Data do Certame: 01/07/2022 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [58461/22](#)

Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo, destinados a atender as atividades da Secretaria de Administração deste município - PB

Data do Certame: 22/06/2022 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [61166/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de construção de Ginásio Esportivo na Comunidade Lagoa do Tenório, Zona Rural do Município de Tenório PB.
Data do Certame: 23/06/2022 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório
Valor Estimado: R\$ 712.655,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [61167/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil, destinadas a execução de uma creche com capacidade para 100 crianças no bairro da Agrovilla no município de sapé, de acordo com o termo de convênio N° 461/2021 da secretaria de estado da educação e da ciência e tecnologia
Data do Certame: 30/06/2022 às 10:00
Local do Certame: EDIFICIO MEL SHOPIING - SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [61170/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Creche Tipo B na Zona Urbana do Município de Tenório PB.
Data do Certame: 23/06/2022 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório
Valor Estimado: R\$ 944.340,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [61173/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS ÔNIBUS ESCOLARES
Data do Certame: 01/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [61185/22](#)
Número da Licitação: 00072/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) FÍSICA (S) OU JURÍDICA (S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 05/07/2022 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [61198/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustível, tipo gasolina, de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Data do Certame: 20/06/2022 às 10:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [61206/22](#)
Número da Licitação: 01008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA IMUNOHEMATOLOGIA DOADOR/RECEPTOR (ANTISSIONOS)

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA E TODA HEMORREDE.
Data do Certame: 30/06/2022 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 239.543,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [61207/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de pães, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa Mais Educação, do EJA Novas Turmas, do Programa Brasil Alfabetizado e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 30/06/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [61209/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de transporte de estudantes do Ensino Fundamental do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 01/07/2022 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 63.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [61216/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de fornecimento parcelado de cestas básicas destinado a distribuição de pessoas carentes do município de Vieirópolis
Data do Certame: 29/06/2022 às 10:00
Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [61230/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Confecção de Placas: de Identificação de Ruas; de Sinalização e Informativas para atender as necessidades do Município de São José de Caiana - PB.
Data do Certame: 01/07/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [61233/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/07/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 53.851,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [61256/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Diversos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e Unidades Básicas de



Saúde deste município.

Data do Certame: 21/06/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [61264/22](#)

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços funerários para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, para as pessoas carentes deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital

Data do Certame: 28/06/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: [61267/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais Médicos Hospitalares, destinados ao atendimento da população, através das Unidades Básicas de Saúde deste Município.

Data do Certame: 30/06/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: [61272/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, para a distribuição com pessoas carentes deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 30/06/2022 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [61276/22](#)

Número da Licitação: 00035/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios de forma parcelada

Data do Certame: 01/07/2022 às 07:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [61277/22](#)

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de lubrificantes destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Dona Inês-PB

Data do Certame: 04/07/2022 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 27.468,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [61280/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de fornecimento parcelado de material de expediente e material educacional destinado a todas as secretarias ao município de Vieirópolis

Data do Certame: 29/06/2022 às 13:00

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: [61310/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRABALHO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONDE - PB

Data do Certame: 06/05/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [61341/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDO GEOTÉCNICOS E SONDAGENS (SPT), DO AÇUDE PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER CONSTRUÍDO NA COMUNIDADE LOGRADOURO, NO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB

Data do Certame: 01/07/2022 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 106.933,33